



Estado do Maranhão



**Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida**

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

TÉRMO DE SANÇÃO DA LEI Nº 220

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA (MA), por seus Vereadores, em sessão plenária de 01.07.97, aprovou o Projeto de Lei nº 19/97, que dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do Magistério, e dá providências, que enviado ao Poder Executivo, eu sanciono e autorizo sua publicação, e passa a vigorar como Lei nº 220, de 17.07.97, para que produza seus efeitos legais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida (MA), 17 de julho de 1997.



JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO  
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Maranhão



## Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida

C.G.C. (M.F.) Nº 06.988.976/0001-09

Rua Manoel Pires de Castro, 279 - Centro - Telefax (098) 483-1146

CEP 65.560-000

LEI Nº 220/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA DO MARANHÃO  
Faço saber que a Câmara Municipal de Magalhães de Almeida, por seus Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Um representante dos Professores;
- c) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas de Ensino Fundamental;
- d) Um representante dos Pais de Alunos;
- e) Um representante dos Alunos;
- f) Um representante dos Servidores das Escolas Públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os Membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções;

§ 2º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente;

§ 3º - As funções dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo.

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional.

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativo aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus Membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - O Conselho terá autonomia em suas decisões.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA DO MARANHÃO  
EM 17 DE JULHO DE 1997.

  
João Candido Carvalho Neto  
PREFEITO MUNICIPAL